

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 046/2022, de 02 de setembro de 2022.

Altera a Lei Municipal nº 735/2014.

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 735/2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º - O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº de Cargos</i>	<i>Padrão</i>	<i>Carga Horária Semanal</i>
<i>Agente Administrativo</i>	<i>05</i>	<i>05</i>	<i>40</i>
<i>Agente Licenciador</i>	<i>01</i>	<i>13</i>	<i>40</i>
<i>Analista Administrativo</i>	<i>01</i>	<i>12</i>	<i>40</i>
<i>Almoxarife</i>	<i>01</i>	<i>08</i>	<i>40</i>
<i>Assistente Social 20 hs</i>	<i>01</i>	<i>10</i>	<i>20</i>
<i>Assistente Social 40 hs</i>	<i>01</i>	<i>16</i>	<i>40</i>
<i>Atendente de Biblioteca</i>	<i>01</i>	<i>05</i>	<i>40</i>
<i>Auxiliar de Assistência Social</i>	<i>01</i>	<i>05</i>	<i>40</i>
<i>Auxiliar de Extensão Rural</i>	<i>01</i>	<i>05</i>	<i>40</i>
<i>Auxiliar de Serviços de Escola</i>	<i>01</i>	<i>04</i>	<i>40</i>
<i>Auxiliar de Serviços Gerais</i>	<i>10</i>	<i>02</i>	<i>40</i>
<i>Auxiliar de Saúde Bucal 40h</i>	<i>01</i>	<i>05</i>	<i>40</i>
<i>Auxiliar de Saúde Bucal 20h</i>	<i>01</i>	<i>01</i>	<i>20</i>
<i>Bibliotecário</i>	<i>01</i>	<i>09</i>	<i>40</i>
<i>Cirurgião Dentista 20h</i>	<i>01</i>	<i>15</i>	<i>20</i>
<i>Cirurgião Dentista 40h</i>	<i>01</i>	<i>21</i>	<i>40</i>
<i>Construtor Instalador</i>	<i>01</i>	<i>06</i>	<i>40</i>
<i>Contador</i>	<i>01</i>	<i>19</i>	<i>30</i>

<i>Educador Físico</i>	<i>01</i>	<i>05</i>	<i>20</i>
<i>Enfermeiro</i>	<i>02</i>	<i>17</i>	<i>40</i>
<i>Engenheiro Civil</i>	<i>01</i>	<i>14</i>	<i>20</i>
<i>Engenheiro Sanitarista e Ambiental</i>	<i>01</i>	<i>13</i>	<i>40</i>
<i>Farmacêutico</i>	<i>01</i>	<i>18</i>	<i>40</i>
<i>Fiscal</i>	<i>02</i>	<i>08</i>	<i>40</i>
<i>Fisioterapeuta</i>	<i>01</i>	<i>15</i>	<i>28</i>
<i>Fisioterapeuta 20h</i>	<i>01</i>	<i>12</i>	<i>20</i>
<i>Fonoaudiólogo</i>	<i>01</i>	<i>12</i>	<i>20</i>
<i>Mecânico</i>	<i>01</i>	<i>06</i>	<i>40</i>
<i>Médico Clínico Geral</i>	<i>01</i>	<i>22</i>	<i>40</i>
<i>Médico Ginecologista</i>	<i>01</i>	<i>14</i>	<i>08</i>
<i>Médico Veterinário</i>	<i>01</i>	<i>14</i>	<i>20</i>
<i>Monitor</i>	<i>06</i>	<i>04</i>	<i>30</i>
<i>Motorista</i>	<i>10</i>	<i>06</i>	<i>40</i>
<i>Nutricionista</i>	<i>01</i>	<i>09</i>	<i>20</i>
<i>Operador de Máquinas</i>	<i>08</i>	<i>07</i>	<i>40</i>
<i>Operário</i>	<i>08</i>	<i>04</i>	<i>40</i>
<i>Procurador Jurídico</i>	<i>01</i>	<i>20</i>	<i>30</i>
<i>Psicólogo</i>	<i>03</i>	<i>11</i>	<i>20</i>
<i>Técnico em Controle Interno</i>	<i>01</i>	<i>16</i>	<i>40</i>
<i>Técnico em Contabilidade</i>	<i>01</i>	<i>12</i>	<i>40</i>
<i>Técnico em Agropecuária</i>	<i>03</i>	<i>08</i>	<i>40</i>
<i>Técnico em Enfermagem</i>	<i>02</i>	<i>08</i>	<i>40</i>
<i>Técnico em Higiene Dental</i>	<i>01</i>	<i>08</i>	<i>40</i>
<i>Técnico Fazendário</i>	<i>01</i>	<i>11</i>	<i>40</i>
<i>Telefonista/Recepcionista</i>	<i>03</i>	<i>05</i>	<i>40</i>
<i>Tesoureiro</i>	<i>01</i>	<i>11</i>	<i>40</i>
<i>Vigilante</i>	<i>04</i>	<i>03</i>	<i>40</i>

<i>Vigilante Sanitário</i>	<i>01</i>	<i>05</i>	<i>40</i>
<i>Zelador</i>	<i>02</i>	<i>04</i>	<i>40</i>

Art. 2º - É acrescentado ao anexo I da Lei Municipal nº 735/2014, as especificações das categorias funcionais, criadas por esta Lei, de: Analista Administrativo, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, Técnico em Contabilidade e Fonoaudiólogo, conforme descrito a seguir:

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: Analista Administrativo

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Realizar atividades administrativas técnicas, de nível superior, com atuação nas áreas de documentação, gestão de pessoas, licitações, material, patrimônio, contratos e convênios, tecnologia da informação, recursos humanos, finanças e contabilidade;
- b) Descrição Analítica: Executar tarefas administrativas complexas, envolvendo atendimento, análise, preparação, registro, distribuição e controle de documentos e processos, observando as regras e procedimentos estabelecidos; a pesquisa de legislação; a emissão de relatórios técnicos e informações; elaboração de planejamento organizacional; promover estudos de racionalização e controlar o desempenho organizacional; análise dos sistemas de controles de dados e processos administrativos; atuação no planejamento, organização e controle dos fluxos de trabalhos; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos de nível superior; coordenar/atuar, e instruir, quando designado, a execução de todos os procedimentos legais e administrativos relativos às contratações de bens e serviços na Administração Municipal, correlatos à gestão de compras; elaboração de pareceres, relatórios, estudos e análises técnicas; outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: O exercício do cargo exigirá atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Instrução: Ensino Superior Completo em Administração, Administração Pública, Gestão Pública, Ciências Contábeis, Economia ou Direito;
- b) Idade: mínima de 18 anos;

c) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

CATEGORIA FUNCIONAL: Engenheiro Sanitarista e Ambiental

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Responsável pela emissão laudos, pareceres e relatórios técnicos em matéria sanitária e ambiental; efetuar a fiscalização na área ambiental e sanitária; executar tarefas afins e correlatas;

b) Descrição analítica: Área ambiental: Emitir laudos, pareceres, avaliações, e relatórios técnicos sobre matéria ambiental e em processos de licenciamento; opinar sobre a fixação de condições e restrições em processos de licenciamento ambiental; Desenvolver atividades de educação ambiental; Realizar vistorias; Levantamento e análise de dados ambientais; instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental; lavrar autos de infração, advertências, notificações, termos de embargo, apreensões, etc.; executar atividades para cumprir convênios firmados com outros Entes e órgãos; dirigir veículos para o desempenho das atribuições; Executar atividades de: 1) Supervisão, coordenação e orientação técnica; 2) Estudo, planejamento, projeto e especificação; 3) Estudo de viabilidade técnico-econômica; 4) Assistência, assessoria e consultoria; 5) Direção de obra e serviço técnico; 6) Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; 7) Desempenho de cargo e função técnica; 8) Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; 9) Elaboração de orçamento; 10) Padronização, mensuração, extensão e controle de qualidade; 11) Execução de obra e serviço técnico; 12) Fiscalização de obra e serviço técnico; 13) Produção técnica e especializada; 14) Condução de trabalho técnico; 15) Execução de desenho técnico. Desempenhar as atividades 1 a 15 referentes a administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos.

Área Sanitária: Executar serviços de profilaxia e política sanitária sistemática; Lavrar autos de infração, advertências, notificações, termos de embargo, apreensões, etc.; realizar vistorias; zelar pela obediência à legislação sanitária; fiscalizar locais e áreas de sua competência; proceder e acompanhar processos administrativos; emitir laudos, pareceres, avaliações e relatórios técnicos; instruir autorizações e licenças na respectiva área de atuação; executar atividades para cumprir convênios firmados com outros Entes e órgãos; cadastrar, licenciar, inspecionar, autuar, coletar amostras e apreender produtos nos estabelecimentos e áreas de fiscalização de sua competência; dirigir veículos para o desempenho das atribuições; Executar atividades de: 1) Supervisão, coordenação e orientação técnica; 2) Estudo, planejamento, projeto e especificação; 3) Estudo de viabilidade técnico-econômica; 4) Assistência, assessoria e consultoria; 5) Direção de obra e serviço técnico; 6) Vistoria, perícia, avaliação,

arbitramento, laudo e parecer técnico; 7) Desempenho de cargo e função técnica; 8) Ensino, pesquisa, análise, experimentação, extensão, ensaio e divulgação técnica; 9) Elaboração de orçamento; 10) Padronização, mensuração e controle de qualidade; 11) Execução de obra e serviço técnico; 12) Fiscalização de obra e serviço técnico; 13) Produção técnica e especializada; 14) Condução de trabalho técnico; 15) Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; 16) Execução de instalação, montagem e reparo; 17) Operação e manutenção de equipamento e instalação; 18) Execução de desenho técnico.

Desempenhar as atividades 1 a 18 referentes a:

- a) sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água;
- b) sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento;
- c) coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo);
- d) controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental;
- e) controle de vetores biológicos transmissores de doenças (artrópodes e roedores de importância para a saúde pública);
- f) instalações prediais hidrossanitárias;
- g) saneamento de edificações e locais públicos, tais como piscinas, parques e áreas de lazer, recreação e esporte em geral;
- h) saneamento dos alimentos.

Condições de Trabalho:

- a) Carga horária: 40 horas semanais;
- b) Especial: O exercício do cargo exigirá atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Instrução: Curso Superior completo em Engenharia Sanitária e Ambiental e registro ativo no conselho de classe;
- b) Carteira nacional de habilitação, categoria “b”;
- c) Idade: mínima de 18 anos;
- d) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

CATEGORIA FUNCIONAL: Fonoaudiólogo

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Desenvolver trabalhos de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita e oral, voz e audição; realizar terapia fonoaudiológica na área de comunicação oral e escrita, voz e audição, bem como em aperfeiçoamento dos padrões de fala e voz.

b) Descrição Analítica: Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição; participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala; colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências; projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas, privadas, autárquicas e mistas; dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos públicos, privados, autárquicos e mistos; supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de fonoaudiologia; assessorar órgãos e estabelecimentos públicos autárquicos, privados ou mistos no campo de audiofonia; participar de Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos; dar parecer fonoaudiológico, na área de comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar exames, testes, consultas e avaliações; elaborar laudos e pareceres; realizar outras atividades afins.

Condições de Trabalho:

- a) Carga horária: 20 horas semanais;
- b) Especial: O exercício do cargo exigirá atendimento ao público.

Requisitos para provimento:

- a) Instrução: Curso Superior de Fonoaudiologia e Registro ativo no conselho de classe;
- b) Idade: mínima de 18 anos;
- c) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

CATEGORIA FUNCIONAL: Técnico em Contabilidade

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: organização e execução de serviços de contabilidade do Município relativamente aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, e de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações;
- b) Descrição analítica: Realizar a: apuração de haveres e avaliação de direitos e obrigações, do acervo patrimonial, quando designado pela autoridade competente como responsável técnico; concepção e desenvolvimento dos planos para determinação da metodologia para reconhecimento de depreciação e exaustão dos bens materiais e dos de amortização dos ativos intangíveis, inclusive de montantes diferidos, bem como a implantação desses planos, métodos e critérios; escrituração contábil de todos os atos e fatos, que consiste no

procedimento executado exclusivamente pelo profissional da contabilidade, cuja função é a de registrar as operações financeiras, econômicas e patrimoniais de quaisquer entidades, por quaisquer métodos, técnicas ou processos; identificação, mensuração e classificação das operações, transações, atos e fatos, que serão objeto de registro contábil por meio de qualquer processo, seja ele físico, manual, manuscrito, mecânico, analógico ou eletrônico, com a respectiva validação dos referidos lançamentos e das demonstrações e relatórios que estes vierem a resultar; coordenação e/ou assunção de responsabilidade técnica pela escrituração fiscal, quando designado; elaboração de livros, de documentos em meio físico ou digital e de registro contábil, tributário e/ou patrimonial de quaisquer entidades; elaboração de demonstrações contábeis e de todas as demonstrações que expressam a posição patrimonial e de suas variações, mesmo que com outra nomenclatura, por exemplo: demonstrações financeiras, relato integrado ou relatórios de sustentabilidade, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável e de normas técnicas; conversão e mensuração para moeda nacional, das demonstrações contábeis originalmente elaboradas em moeda estrangeira e vice-versa; consolidação das demonstrações contábeis; registro de custos das atividades de qualquer natureza, inclusive definição de avaliação de estoque, com o objetivo de apuração de resultado para auxiliar na tomada de decisão; análise das demonstrações contábeis; elaboração e controle de orçamentos de qualquer tipo, tais como: econômicos, financeiros, patrimoniais e de investimentos, com o respectivo acompanhamento de sua execução; organização (elaboração) dos processos de prestação de contas para entidades e órgãos da administração pública federal, estadual, municipal, empresas públicas e fundações de direito público; organização dos serviços contábeis quanto à concepção, ao planejamento e à estrutura material, bem como ao estabelecimento de fluxogramas de processamento, cronogramas, organogramas, modelos de formulários e similares; estabelecimento de plano de contas contábeis, com a respectiva hierarquização, centros de custos, descrição e instruções de suas funções ou natureza; implantação, organização e operação dos sistemas de controle interno auxiliares à contabilidade; definição dos elementos para parametrização e/ou para configuração de todas as regras fiscais e contábeis em qualquer tipo de software de gestão pública que sejam auxiliares à contabilidade; demais atividades inerentes às Ciências Contábeis e às suas aplicações; assunção de responsabilidade técnica, quando designado; execução dos serviços de folha de pagamento, inclusive com o seu cômputo, além de atividades operacionais do setor como: admissões, férias, rescisões, licenças, controle de variáveis mensais, encargos sociais, arquivo de documentos do setor, entre outros; serviços afins e correlatos.

Condições de Trabalho:

- a) Carga Horária: 40 horas semanais;
- b) Especial: O exercício do cargo exigirá atendimento ao público.

Requisitos para provimento:

- a) Instrução: Ensino médio completo;
- b) Curso técnico em contabilidade e registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade;
- c) Idade: Mínima de 18 anos;
- d) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 735/2014, no que se refere aos cargos de Contador e Tesoureiro, passando a ter a seguinte redação:

CATEGORIA FUNCIONAL: Contador

Atribuições:

- a) Descrição Sintética: Executar serviços contábeis e interpretar legislação referente a contabilidade pública.

- b) Descrição Analítica: Executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesas; elaborar "slips" de caixa; escriturar, mecânica e manualmente, livros contábeis; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e "slips" de arrecadação; extrair contas de devedores do Município; examinar processos de prestação de contas, conferir guias de juros de apólices da dívida pública; operar com máquinas de contabilidade em geral; examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; informar processos relativos a despesa; interpretar legislação referente a contabilidade pública; efetuar cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens móveis e imóveis; organizar relatórios relativos as atividades, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

- a) Carga Horária de 30 horas semanais.

Requisitos para provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Curso Superior em Ciências Contábeis com registro regular no Conselho de Classe;
- c) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

CATEGORIA FUNCIONAL: Tesoureiro

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Receber e guardar valores; efetuar pagamentos; ser responsável pelos valores entregues à sua guarda.

b) Descrição Analítica: Receber e pagar em moeda corrente; receber, entregar e guardar valores; movimentar fundos; efetuar, nos prazos legais, os recolhimentos devidos; conferir e rubricar livros; informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos à competência da tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores; preencher e assinar cheques bancários; efetuar pagamentos; efetuar selagem e autenticação mecânica; executar as atribuições e os serviços de tesouraria relativamente ao poder executivo (Prefeitura Municipal) e poder legislativo (Câmara de Vereadores); executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: Atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Contabilidade.
- c) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, em 02 de setembro de 2022.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 046/2022

Exmo Sr. Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Venho, por meio da presente, com o objetivo de justificar o encaminhamento do presente projeto de Lei Municipal nº 046/2022, o qual propõe alterações na Lei Municipal nº 735/2014, a qual trata do quadro de cargos e funções do Poder Executivo Municipal de Novo Xingu.

É de se mencionar inicialmente que, em razão das saídas de diversos Servidores, quer seja por aposentadoria ou por outros motivos, gerou uma certa defasagem na sua quantidade e que, por este motivo, há tarefas sendo ocupadas por temporários ou que requerem melhor atenção por parte do Executivo Municipal.

Assim, pretende-se, com a presente lei, atualizar o quadro de cargos, extinguindo alguns e criando outros, com o objetivo de promover um concurso público.

Consoante nova tabela de cargos, optou-se por extinguir o cargo de agrônomo, bem como do cargo de auxiliar de contabilidade.

Ademais, se reduziu a quantidade de cargos de Operador de Máquinas de 10 para 8, salientando que, quando a administração entender pela viabilidade e necessidade de mais contratações, nada impede o envio de novo projeto de lei para uma majoração da quantidade de cargos.

Além disso, optou-se pela redução de um cargo de Técnico em Enfermagem que, atualmente, se encontra vago, considerando que os atuais servidores suprem a necessidade do serviço.

De outra banda, optou-se por criar os cargos de Analista Administrativo, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, Fonoaudiólogo, e Técnico em Contabilidade.

O Cargo de Analista Administrativo terá atribuições nas mais diversas áreas da administração pública, possuindo como requisito para provimento o ensino superior Completo em Administração, Administração Pública, Gestão Pública, Ciências

Contábeis, Economia ou Direito, o que dará capacidade técnica e operacional no desempenho e melhoria da atividade Administrativa Municipal.

Entendeu-se por bem, também, criar o cargo de Engenheiro Sanitarista e Ambiental, que terá atribuições de elaborar pareceres em processos ambientais, sanitários, bem como efetuar a fiscalização nas áreas ambiental e sanitária. Ademais, efetuará trabalhos que envolvam, a qualidade da água, esgoto, resíduos sólidos, etc. Trata-se de cargo necessário ao município dada a quantidade atividades licenciáveis, e a necessária fiscalização.

No que se refere ao cargo de Fonoaudiólogo, entendemos ser necessária, dada a demanda existente junto à Unidade Básica de Saúde e na Secretaria de Educação, e para uma melhor prestação do serviço para toda a população.

Por fim, entendeu-se por bem a criação do cargo de Técnico em Contabilidade, que atuará como profissional de nível técnico na execução da contabilidade, prestações de contas, realizando as suas atribuições junto ao setor de contabilidade.

No que se refere ao cargo de tesoureiro, optamos por inserir uma qualificação mínima de curso técnico em contabilidade, em decorrência de que, para a execução das atividades do cargo de tesoureiro, o conhecimento mínimo de contabilidade, auxiliará no melhor desempenho de suas atribuições.

Já no que se refere ao cargo de contador, optou-se em alterar os requisitos para provimento do cargo, em decorrência de que para ser contador, deve-se exigir o curso de graduação de contabilidade.

Sendo o que tínhamos no momento a justificar, ficamos a disposição para quaisquer maiores esclarecimentos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, em 02 de setembro de 2022.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal